

EMENDA N° 42

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. A validade dos negócios e demais atos jurídicos de crédito ao consumidor em curso, constituídos antes da entrada em vigor desta lei, obedece ao disposto na lei anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

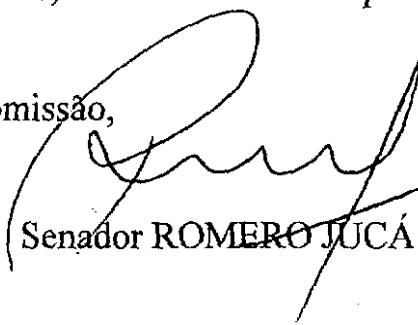
O art. 3º do PLS nº 283, de 2012, constitui a cláusula de vigência.

Propomos emenda para acrescentar parágrafo único com o objetivo de garantir o respeito e a plena validade jurídica aos contratos de crédito firmados antes da vigência das modificações no Código de Defesa do Consumidor (CDC) propostas pelo PLS 283, de 2012.

A alteração é relevante para evitar que atos jurídicos perfeitos possam ser contestados com base em modificações legais posteriores à assinatura dos contratos de crédito, que muitas vezes geram obrigações e relações entre as partes contratantes por um longo período de tempo.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,



Senador ROMERO JUCÁ

Publicado no DSF, de 13/8/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 143* 5/2013